



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará (CEV/UECE), no período compreendido entre 20 de setembro de 2013 e 05 de novembro de 2015, organizou e executou todas as fases e etapas do Concurso Público promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SESEC) da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o provimento de 1.000 cargos de Guarda Municipal, 18 cargos de Agente de Defesa Civil e 10 cargos de Agente de Segurança Institucional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, regulamentado pelos Editais Nº 14/2013-SESEC/SEPOG, Nº 15/2013-SESEC/SEPOG e Nº 22/2013-SESEC/SEPOG, datados de 19/09/2013, 24/09/2013 e 26/11/2013, respectivamente.

Atestamos, ainda, que o Certame foi constituído das seguintes fases:

1ª Fase: Provas Objetivas para os três cargos, de caráter eliminatório e classificatório.

2ª Fase: Exame Médico e Exame Toxicológico para os três cargos, ambos de caráter eliminatório.

3ª Fase para o cargo de Guarda Municipal: Composta das seguintes etapas, não necessariamente sucessivas:

- I. Curso de Formação Profissional com duração de 400 horas
- II. Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- III. Avaliação de Capacidade Física, de caráter eliminatório;
- IV. Prova Objetiva do Curso de Formação Profissional, de caráter apenas eliminatório.


3ª Fase para os cargos de Agente de Defesa Civil e de Agente de Segurança Institucional: Composta das etapas seguintes, não necessariamente sucessivas:

- I. Curso de Formação Profissional com duração de 250 horas para cada cargo, de caráter apenas eliminatório;
- II. Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- III. Prova Objetiva do Curso de Formação Profissional, de caráter apenas eliminatório.

Atestamos, mais, que o Curso de Formação Profissional para Guarda Municipal foi realizado em dois períodos e para os outros dois cargos em período único.


Atestamos, outrossim, que durante a realização dos trabalhos operacionais e técnico-especializados referentes ao Certame acima mencionado, a FUNECE prestou os serviços contratados com boa qualidade técnica e operacional, não constando em nossos registros referentes a este Concurso Público qualquer fato que desabone a reputação ético-profissional desta Instituição Pública.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2016


Francisco José Veras de Albuquerque
Secretário de Segurança Cidadã

 GABINETE
Rua Delmiro de Farias, 1900 - Rodolfo Teófilo - 60.430-170, Fortaleza, Ceará, Brasil
Rua São José, 1 - Centro - 60.060-170, Fortaleza, Ceará, Brasil
Fones: 85 3105-1464 / 85 3281-8660

*Conferir com o original
em: 27-03-2019*


Glaucia Maria Piacco Siebra
Secretária da CEV - UECE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará (CEV/UECE), no período compreendido entre 18/03/2013 e 30/10/2013, organizou e executou todas as fases e etapas do Concurso Público de Provas e Títulos para Auditor de Controle Interno da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, para provimento de 18 cargos de Auditor de Controle Interno, sendo oito (08) para a área de conhecimento Auditoria Governamental de Processos com Foco em Riscos, seis (06) para a área de conhecimento Auditoria em Obras Públicas e quatro (04) para a área de conhecimento Auditoria em Tecnologia da Informação, todos com lotação na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, regulamentado pelo Edital Nº 01/2013 - CGE/SEPLAG, de 13 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de março de 2013.

Certificamos, ainda, que este Certame foi constituído de duas Fases: 1ª - Prova Objetiva (de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos), de caráter eliminatório e classificatório; e 2ª - dividida em três Etapas: Curso de Formação e Treinamento Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 160 (cento e sessenta) horas; Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório; e Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

Certificamos, igualmente, que durante a realização dos trabalhos operacionais e técnico-especializados referentes ao Certame acima mencionado, a FUNECE prestou os serviços com boa qualidade técnica, não constando em nossos registros referentes a este Concurso Público qualquer fato que desabone a reputação ético-profissional desta Instituição Pública.

Fortaleza, 04 de junho de 2014.

SILVIA HELENA CORRÊIA VIDAL
Secretária de Estado Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral

Conferir em o original

Em: 27-03-2019

Maria Plácida Siebra
Secretária da CEV - UECE
MT. 01066815

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins, que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará (CEV/UECE), no período compreendido entre 20 de novembro de 2014 e 04 de julho de 2016, organizou, coordenou e executou o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Rodovias (DER), Autarquia vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará, regulamentado pelos Editais Nº 01/2014-DER, de 31 de outubro de 2014, publicado no DOE de 19 de novembro de 2014, de abertura do Concurso, e Nº 01/2015-SEPLAG/DER, de 16 de setembro de 2015, publicado no DOE de 20 de outubro de 2015, de retificação do Edital de abertura.

Atestamos, ainda, que no Edital do Concurso, foram inseridos os seguintes cargos com as respectivas vagas: Analista de Infraestrutura de Obra Rodoviária/Engenharia Civil (12), Analista de Infraestrutura de Obra Rodoviária/Engenharia Mecânica (01), Analista de Infraestrutura de Obra Rodoviária/Geografia (01), Analista de Infraestrutura de Obra Rodoviária/Geologia (02) e Procurador Autárquico (04).

Atestamos que o Concurso foi composto por duas etapas sendo que a primeira consistiu de Prova Objetiva de múltipla escolha e a segunda de Avaliação de Títulos. Para o cargo de Procurador Autárquico uma Prova Discursiva como parte da primeira etapa.

Atestamos que os trabalhos referentes ao Concurso em apreço foram realizados em plena normalidade e com boa qualidade técnica e operacional, não constando em nossos registros referentes a este Concurso Público qualquer fato que desabone a conduta e a reputação ético-profissional desta instituição pública.

Fortaleza, 30 de Janeiro de 2018


José Sérgio Fontenele de Azevedo
Superintendente - DER

Confere em o original

Em: 27.03.2019

Fub
Glaucia Maria Picanó Siebra
Secretária da CEV - UECE
MT. 01006615

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

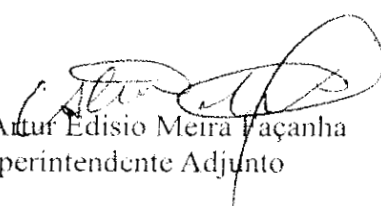
Atestamos, para todos os fins, que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará (CEV/UECE), no período compreendido entre 22 de outubro de 2014 e 06 de março de 2015, organizou, coordenou e executou o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE), Autarquia vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará, regulamentado pelo Edital N° 01/2014-DAE, de 10 de outubro de 2014, publicado no DOE de 22 de outubro de 2014, de abertura do Concurso

Atestamos, ainda, que no Edital do Concurso, foram inseridos os seguintes cargos com as respectivas vagas: Analista de Infraestrutura/Engenharia Civil (15), Analista de Infraestrutura/Engenharia Mecânica (02), Analista de Infraestrutura/Engenharia Elétrica (03), Analista de Infraestrutura/Arquitetura (10).

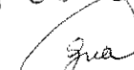
Atestamos que o Concurso foi composto por duas etapas sendo que a primeira consistiu de Prova Objetiva de múltipla escolha e a segunda de Avaliação de Títulos.

Atestamos que os trabalhos referentes ao Concurso em apreço foram realizados em plena normalidade e com boa qualidade técnica e operacional, não constando em nossos registros referentes a este Concurso Público qualquer fato que desabone a conduta e a reputação ético-profissional desta instituição pública.

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, Em Fortaleza 30 de Janeiro de 2018.


Eng.º Artur Edisio Meira Paçanha
Superintendente Adjunto

*Confere com o original
Em: 27 03 2019*


Glauce Maria Piasco Siebra
Secretária da CEV - UECE
MT. 0100015

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins, que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará (CEV/UECE), no período compreendido entre 18 de outubro de 2016 e 06 de setembro de 2017, organizou, coordenou e executou a Seleção Pública Temporária de Provas e Títulos para preenchimento de funções temporárias no quadro de pessoal da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, regulamentado pelo Edital Nº 02/2016-METROFOR, de 18 de outubro de 2016, publicado no DOE de 18 de outubro de 2016, de abertura da Seleção.

Atestamos, ainda, que no Edital da Seleção, foram inseridas as seguintes funções temporárias com as respectivas vagas: Assistente Condutor (52), Assistente Controlador de Movimento (13), Assistente Operacional - Agente de Estação (67), Assistente Operacional - Administrativo (08), Auxiliar Operacional - Manobrador (06) e Assistente Técnico - Técnico em Segurança do Trabalho (02).

Atestamos que a Seleção foi composta por duas etapas sendo que a primeira consistiu de Prova Objetiva de múltipla escolha e a segunda de Avaliação de Títulos.

Atestamos que os trabalhos referentes à Seleção em apreço foram realizados em plena normalidade e com boa qualidade técnica e operacional, não constando em nossos registros referentes a esta Seleção Pública qualquer fato que desabone a conduta e a reputação ético-profissional desta instituição pública.

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2018.

Gestor


José Tupinambá Cavalcante de Almeida
Diretor de Gestão Empresarial

Fiscal


Gardênia Goersch Andrade Parente
Gerente de Recursos Humanos

*Conferir em o original
em: 27.03.2019*

Glauce Maria Piacó Siebra

Secretaria de CEV - UECE Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR
MT. 01065816 Rua Senador Jaguaribe, 501 - Bairro Moura Brasil, CEP 60.010-010 - Fortaleza/CE
Tel.: (085) 3101 7100 - Fax: 3101 4744 - www.metrofor.ce.gov.br



SELEÇÃO SEAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins, que a Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará (CEV/UECE), no período compreendido entre 27 de abril de 2017 e 22 de setembro de 2017, organizou, coordenou e executou a Seleção Pública de Provas e Títulos para preenchimento de funções temporárias no quadro de pessoal da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS para preenchimento de funções temporárias integrantes do Quadro de Pessoal, regulamentado pelo Edital N° 01/2017-SEAS/SEPLAG, de 03 de abril de 2017, publicado no DOE de 27 de abril de 2014, de abertura da Seleção.

Atestamos, ainda, que no Edital da Seleção, foram inseridas as seguintes funções temporárias com as respectivas vagas: Assistente Social (48), Pedagogo (15), Psicólogo (47) e Socioeducador (924).


Atestamos que a Seleção foi composta por duas etapas sendo que a primeira consistiu de Prova Objetiva de múltipla escolha e a segunda de Avaliação de Títulos.

Atestamos que os trabalhos referentes à Seleção em apreço foram realizados em plena normalidade e com boa qualidade técnica e operacional, não constando em nossos registros referentes a esta Seleção Pública qualquer fato que desabone a conduta e a reputação ético-profissional desta instituição pública.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2018.


Cássio Silveira Franco
Superintendente

*Confere em o original
Em: 27.03.2019*


Glance Maria Piancó Siebra
Secretária de CEV - UECE
MT. 01065815

ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com a finalidade de obter a melhor proposta para contratação de instituição especializada na prestação dos serviços operacionais e técnicos de organização e execução de Concurso Público para provimento, inicialmente, de 15 (quinze) vagas de nível médio/técnico e de nível superior de provimento efetivo do SAAE e posteriormente, a pedido da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, mais 1 (uma) vaga de nível médio/técnico e 2 (duas) de nível superior, perfazendo o número final de 18 (dezoito) vagas. Em seguida foram enviadas solicitações de propostas, via e-mail, contendo em anexo o Termo de Referência, constante nos autos, para as instituições devidamente identificadas no processo, onde também consta as pessoas de contato e os e-mails que foram enviadas as solicitações de propostas. Vale salientar que foram enviadas 2 propostas, sendo levada em consideração nesta análise a última proposta.

Insta-nos explicitar, de logo, as solicitações remetidas às instituições que constam no processo foram precedidas de criteriosa análise das atividades corriqueiramente desenvolvidas pelas mesmas, enquadrando-se, portanto, nas exigências constantes do inciso XIII, artigo 24 da Lei Geral de Licitações e contratos, quais sejam, são brasileiras, incumbidas da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, demonstram deter notória e inquestionável reputação ético-profissional e não possuem fins lucrativos.

Vale ressaltar que o pagamento se dará na modalidade de contrato de risco, o qual todo o arrecadado com as inscrições será da contratada. Tal modalidade se justifica pela dificuldade de se firmar preço fixo, tendo em vista a incerteza do número de inscritos e por conseguinte os gastos da instituição para realização do concurso, bem como deve ser levado em conta a distância da localidade destas ao local da realização da prova, que é no interior do Ceará, e caso contrário, estas não teriam interesse na realização do concurso.

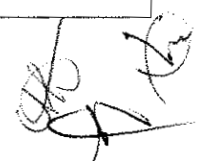
Conforme os documentos constantes dos autos o CETREDE, FCC e o CEBRASPE/UNB não enviaram propostas até a presente data.

Passamos à análise das propostas apresentadas pelas seguintes instituições: ACEP/UFC, CEV/UECE, IADE/UVA e IMPARH.

O Item 05 do Termo de Referência estabeleceu os requisitos para apresentação das propostas, quais sejam:

5. Da Remuneração do Contrato e Proposta
 - 5.1. O contrato será na modalidade de risco;
 - 5.2. A instituição interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os requisitos do item 4, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações.
 - 5.2. As Organizadoras deverão apresentar cronograma de execução conforme Anexo I deste termo;
 - 5.3 Orçamento de valor unitário, independente do nível de escolaridade exigível, tendo por base os seguintes parâmetros, levando em consideração o mínimo de 60 questões:

	60 questões	80 questões	100 questões
Candidatos	Valor	Valor	Valor
Inscritos	Unitário/Candidato	Unitário/Candidato	Unitário/Candidato
Até 3.000,00			
Acima de 3.000,00			



5.4 A instituição interessada deverá apresentar ainda documentos que comprovem a sua inquestionável reputação ético-social (atestados/declarações) e que comprovam que não possui fins lucrativos.

2. QUADRO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

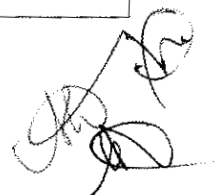
Cabe analisarmos as propostas apresentadas sob a luz das exigências acima, conforme abaixo:

INSTITUIÇÃO	PROPOSTA ATENDE A TODOS OS ITENS DO TR	PROPOSTA APRESENTA VALOR DAS INSCRIÇÕES	PROPOSTA ESTÁ ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO	PROPOSTA ESTÁ ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI FINS LUCRATIVOS
ACEP/UFC	Não	Sim	Sim	Sim
CEV/UECE	Sim	Sim	Sim	Sim
IADE/UVA	Não	Sim	Não	Não
IMPARH	Não	Sim	Não	Não

Vejam os valores das taxas de inscrição apresentadas nas propostas, com base em provas com 60 questões:

INSTITUIÇÃO	NÍVEL DO CARGO	VALOR ATÉ 3.000 INSCRITOS	VALOR ACIMA DE 3.000 INSCRITOS
ACEP/UFC	Cargos de Nível Médio/Técnico	R\$ 100,00	R\$ 100,00
CEV/UECE	Cargos de Nível Médio/Técnico	R\$ 100,00	R\$ 100,00
IADE/UVA	Cargos de Nível Médio/Técnico	R\$ 70,42	R\$ 66,09
IMPARH	Cargos de Nível Médio/Técnico	R\$ 257,00	R\$ 215,00

INSTITUIÇÃO	NÍVEL DO CARGO	VALOR ATÉ 3.000 INSCRITOS	VALOR ACIMA DE 3.000 INSCRITOS
ACEP/UFC	Cargos de Nível Superior	R\$ 130,00	R\$ 130,00
CEV/UECE	Cargos de Nível Superior	R\$ 130,00	R\$ 130,00
IADE/UVA	Cargos de Nível Superior	R\$ 70,42	R\$ 66,09
IMPARH	Cargos de Nível Superior	R\$ 257,00	R\$ 215,00



Quanto aos prazos de execução dos serviços de todas as propostas:

INSTITUIÇÃO	PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO (MÁX. 120 DIAS)
ACEP/UFC	Até 120 dias
CEV/UECE	Até 120 dias
IADE/UVA	Até 120 dias
IMPARH	Até 180 dias

Temos, portanto, que apenas uma das instituições apresentou propostas que atendem plenamente às exigências do item 04 e 05 do Termo de Referência, qual seja, CEV/UECE, restando as demais propostas desclassificadas.

Para a escolha da proposta que efetivamente atenda às necessidades desta Municipalidade, é necessário que sejam analisados, detalhadamente, as condições da proposta vencedora e os motivos de eliminação das demais.

Ocorre que é imprescindível que a proposta seja analisada em todos os seus termos, para que se evite qualquer tipo de problema na execução dos serviços, sobretudo se considerarmos que a realização deste Concurso Público é de necessidade primordial e urgente para este Município.

3. DAS PROPOSTAS:

3.1 Desclassificadas

3.1.1 ACEP:

Analisando a proposta da ACEP/UFC, vemos que a mesma possui robusta experiência em concursos públicos, assim como reputação considerável, é detentora da estrutura e do "now how" indispensáveis à execução dos serviços no Estado, porém em alguns pontos de sua proposta comercial, observou-se certos descuidos que ensejaram em sua desclassificação. A organizadora não se atentou a modalidade do contrato a ser firmado, que é de risco, encaminhado proposta com orçamento e cronograma de desembolso, como se o termo de referência tivesse facultado a contratação por preço fixo.

Outro ponto a ser destacado é com relação a experiência dos Coordenadores e Equipe Técnica de Apoio da Organizadora, não constando documentos que indique seus componentes nem mesmo que comprove seu tempo de experiência conforme solicitados item 4 do Termo de referência, ensejando assim na eliminação da organizadora.

3.1.2 IADE:

Analisando a proposta do IADE/UVA, constatamos que a sua proposta comercial teve alguns descuidos que ensejaram em sua desclassificação. A organizadora não se atentou a modalidade do contrato a ser firmado, que é de risco, encaminhado proposta com orçamento e cronograma de desembolso, como se o termo de referência tivesse facultado a contratação por preço fixo.

Além da proposta em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, não juntou as demais documentações de modo a comprovar não possuir fins lucrativos, sua inquestionável reputação, conforme critérios para contratação estabelecidos nos itens 04 e 05 do Termo de Referência, nem experiência em realização de Concursos Públicos ou outros similares, ensejando assim a eliminação na organizadora.

No mais, se compararmos até as taxas de inscrição apresentadas pelo IADE com as demais propostas apresentadas, podemos inclusive ver que a mesma não é a mais vantajosa.

3.1.3 IMPARH:

O IMPARH localiza-se na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a despeito de ter enviada a proposta com os valores ofertado e prazo de realização, a instituição não juntou as demais documentações de modo a comprovar não possuir fins lucrativos, sua inquestionável reputação, conforme critérios para contratação estabelecidos nos itens 04 e 05 do Termo de Referência, nem experiência em realização de Concurso Público da complexidade com que este se apresenta, longe de sua sede, o que demonstra que não possui nenhum conhecimento das peculiaridades locais, sobretudo em relação às provas que terão de ser realizadas na cidade de Sobral, além do fato de não diferenciar taxas de inscrição entre cargos de nível médio/técnico e superior.

Ademais, se compararmos o tempo de execução e as taxas de inscrição apresentadas pelo IMPARH com as demais propostas apresentadas, podemos inclusive afirmar que a proposta daquele chega a ser de um valor muito acima do que se espera para a realidade do Município de Sobral, assim como para o Estado do Ceará, constatando-se que isso se deve possivelmente ao fato de que a organizadora terá o seu pagamento advindo das taxas de inscrição, o que leva a se constatar que essa valoração é superestimada, pois não há outra explicação, mesmo sendo entidade sem fins lucrativos.

O tempo de execução estimado pelo IMPARH é superior aos demais, embora especificando parâmetros objetivos, conforme requisitado no Termo de referência, para a sua conclusão em um dado prazo, porém a organizadora colocou que realizaria o procedimento em até 180 dias, prazo este que confronta com as determinações do Termo de Referência.

3.2 Classificada:

3.2.1 CEV/UECE:

Pois bem, a proposta apresentada pela CEV/UECE é a que apresenta as condições mais adequadas à efetiva execução dos serviços a serem contratados, uma vez que traz prazo de execução compatível com as etapas e a complexidade da seleção pública, sobretudo no que diz respeito ao prazo para análise dos títulos, fase que, como já dito acima, requer uma análise minuciosa dos títulos apresentados, o que demanda tempo e requer pessoal qualificado para tal, bem como apresenta valores de inscrição e previsão de número de inscritos compatíveis com a realidade do nosso Município e do Estado.

Ademais, os atestados de capacidade técnica apresentados pela CEV/UECE demonstram que a mesma é detentora de inquestionável reputação ético/profissional na realização de Concursos Públicos no Estado do Ceará e para o Estado do Ceará, com vasta experiência em certames de tal complexidade, tendo em vista os tipos e números de cargos, possuindo a estrutura física e pessoal indispensáveis à realização dos serviços já devidamente instalada neste



estado, sendo, portanto, bastante remota a possibilidade de subcontratação dos serviços, o que poderia comprometer todo o sigilo indispensável ao procedimento de Concurso Público.

4. CONCLUSÃO

Inquestionavelmente, os documentos apresentados pela CEV/UECE demonstram, à sociedade, que a mesma executará os serviços operacionais e técnicos de organização e execução da seleção sem atuar como "mera intermediária", pois é detentora da estrutura e do "now how" indispensáveis à execução dos mesmos neste Estado e nesse município, como se pode observar dos inúmeros atestados de capacidade técnica, todos emitidos por órgãos deste Estado e referentes a procedimentos realizados no âmbito Estadual.

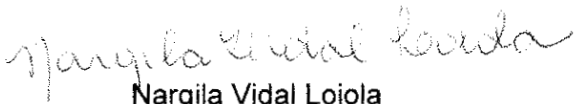
Ficou comprovada a experiência dos Coordenadores e Equipe Técnica de Apoio da Organizadora, constando nos documentos juntados indicação de seus componentes e comprovação de seus períodos de experiência conforme solicitados item 4 e proposta de valor mais vantajosa e compatível com o item 5, ambos do Termo de referência.

Assim sendo, podemos concluir que a proposta apresentada pela **Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará – CEV/UECE** se mostra como efetivamente mais vantajosa, adequada e eficaz para a execução dos serviços, pois além de ter apresentado o prazo de execução que efetivamente condiz com as etapas e a complexidade da seleção, é uma entidade que detém inquestionável reputação ético-profissional e vasta experiência no Estado do Ceará na execução dos serviços a serem contratados.

Diante das vantagens elencadas, sugerimos a contratação da sobredita entidade para realização do Concurso Público para provimento de 18 (dezoito) cargos de nível médio/técnico e superior de provimento efetivo, conforme estabelecido nas Leis Municipais de Sobral que criam os respectivos cargos que constam no Termo de Referência, para atender as necessidades do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE e da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, ao mesmo tempo em que submetemos à deliberação do(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas por ser de sua competência, constando aqui que não haverá custos para o Município.

Sobral, 25 de Junho de 2019.


Lúcio Flávio Azevedo Rodrigues
Gerente de Gestão de Pessoas – SAAE


Nargila Vidal Loiola
Coordenadora de Gestão de Pessoas –
SEGET


Luiza Lúcia Da Silva Barreto
Coordenadora da Agricultura e Pecuária -
STDE



CONTRATO Nº ____/2019 – SEGET
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº P055235/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA – SEGET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRA, CEARÁ, E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E TÉCNICO ESPECIALIZADOS RELACIONADO COM O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, CEARÁ E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SOBRAL, NA FORMA ABAIXO.

PREÂMBULO - DAS PARTES

A SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA – SEGET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, CEARÁ, órgão da administração direta do município de Sobral, CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060- Sobral-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Secretária **Silvia Kataoka de Oliveira**, brasileira, casada, CPF 230.099.773-87, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE**, instituição da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, estabelecida na Av. Dr. Silas Munguba nº 1700, Itaperi, Fortaleza, Ceará, CEP 60.714-903, inscrita no CNPJ sob nº 07.885.809/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por seu Presidente, **José Jackson Coelho Sampaio**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 337261 SSP-CE e do CPF n. 042.732.903-59, **RESOLVEM**, celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação, na proposta da Contratada, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII, da Lei no. 8666/1993, por tratar-se a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa, de ensino, de extensão e desenvolvimento institucional, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos objeto deste Contrato, tudo constando no processo administrativo nº P055235/2019 bem como fundado na proposta apresentada pela contratada e no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços operacionais e técnico especializados referentes à organização, execução e realização de Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de 18 (dezoito) cargos efetivos de nível médio e superior, conforme estabelecido nas Leis que instituem as respectivas vagas e carreiras, contidas no processo administrativo do concurso, bem como formar cadastro de reserva, para atender as necessidades do quadro de pessoal da Secretaria Do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do município de Sobral e Serviço Autônomo De Água e Esgoto – SAAE de Sobral.

1.2 - Delimitação do Objeto da Contratação:

1.2.1 - As vagas acima mencionadas serão distribuídas de conformidade com o que for estabelecido no Edital e destinam-se a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobral, com lotação nesta cidade.



1.2.2 - A contratada deverá se responsabilizar pela organização e execução do Concurso Público desde as inscrições e inscrições até a divulgação do resultado final e homologação do Concurso, devendo para tanto obedecer rigorosamente ao que estabelecer o Edital do Certame e o contrato firmado entre as partes e aos termos da proposta da contratada.

1.2.3 – O Concurso Público será realizado, em todas as suas fases na cidade de Sobral, em locais e horários a serem oportunamente divulgados no site da Organizadora do Certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A contratada desenvolverá as atividades, objeto deste contrato, mediante arrecadação das taxas de inscrições, as quais serão recolhidas por intermédio de boleto bancário com centralização em conta do Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos da UECE, de modo a viabilizar com eficiência a realização dos trabalhos operacionais e técnicos especializados pertinentes ao Concurso.

2.2 - Os custos desta contratação deverão atender aos parâmetros estabelecidos no que disciplina a modalidade de contrato de risco, mediante a qual a remuneração da CONTRATADA é constituída apenas pelos valores arrecadados a título de inscrições, devendo ser observados os parâmetros estabelecidos que disciplinam a matéria.

2.3 - Não haverá qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual até a conclusão de todas as fases do Concurso Público, quando da efetivação da publicação do resultado final do Certame.

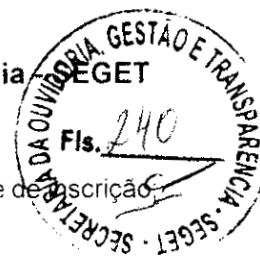
3.2 - O prazo para a conclusão de todas as fases do Concurso Público dar-se-á quando publicação definitiva do resultado do Certame, computados os prazos recursais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 - Das obrigações da Contratada:

- I. Planejamento e execução do Concurso;
- II. Coordenação das fases do Concurso;
- III. Elaboração de minutas de Editais relacionadas ao Concurso. O Edital de Abertura do Concurso será elaborado pela Contratada com a supervisão do Contratante, em no máximo 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato;
- IV. Elaboração do Cronograma de Eventos do Concurso, em conjunto com o Contratante;
- V. Elaboração e disponibilização em página eletrônica da Contratada, do Edital de Abertura em seu inteiro teor e seus Anexos;
- VI. Elaboração e disponibilização, em página eletrônica da Contratada, do Requerimento Eletrônico de Inscrição;
- VII. Adoção de providências logísticas e operacionais para o recebimento, somente on-line, dos requerimentos eletrônicos de inscrição;
- VIII. Adoção de providências logísticas e operacionais para o recebimento dos documentos relacionados aos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- IX. Análise dos requerimentos de isenção para efeito de deferimento ou indeferimento;
- X. Análise dos requerimentos de inscrição para efeito de deferimento ou indeferimento;
- XI. Divulgação das listagens de candidatos com isenção deferida ou indeferida na internet, em página eletrônica da Contratada;
- XII. Divulgação das listagens de candidatos com inscrição deferida ou indeferida na internet, em página eletrônica da Contratada;





- XIII. Elaboração do banco de dados, com base nas informações dos requerimentos de isenção e de inscrição;
- XIV. Recrutamento, instrução e contratação de:
- a) Comissões de elaboração dos programas e das provas objetivas de múltipla escolha;
 - b) Comissões para realização da Avaliação de Títulos;
 - c) Coordenadores para os locais de aplicação das Provas Escritas (1ª Fase);
 - d) Fiscais para aplicação das Provas Escritas, sendo, em média, 1 (um) fiscal para cada grupo de no máximo 20 (vinte) candidatos;
 - e) Equipes de apoio para a Avaliação de Títulos;
 - f) Pessoal de preparação e limpeza das salas, seguranças e pessoal de apoio operacional;
- XV. Assessoria técnica na formulação de questões e na adequação pedagógica/avaliativa das Provas Escritas;
- XVI. Digitação, formatação, revisão, impressão, empacotamento e guarda sigilosa das Provas Escritas;
- XVII. Aplicação, somente em Sobral, em data(s) definida(s) no Cronograma de Eventos do Concurso, englobando as seguintes atividades:
- a) Definição, preparação e sinalização dos locais de prova;
 - b) Preparação do Cartão de Informação do Candidato com a indicação do local de prova e outras informações relativas ao candidato e a sua prova;
 - c) Disponibilização do Cartão de Informação do Candidato na Internet, em página eletrônica da Contratada, no prazo previsto no Cronograma de Eventos;
 - d) Preparação das folhas de resposta referente às provas de cada candidato;
 - e) Leitura das folhas de resposta das Provas por equipamento eletrônico;
 - f) Criação do banco de dados com as informações oriundas da leitura das folhas de respostas;
 - g) Correção eletrônica das Provas Objetivas, após a divulgação do gabarito oficial definitivo;
 - h) Emissão das listagens dos candidatos que atingiram os perfis de aprovação nas Provas Escritas Objetivas da 1ª Fase e dos que foram promovidos para a 2ª Fase, quando for o caso;
 - i) Recebimento dos comprovantes dos títulos dos candidatos, quando for o caso, cuja entrega será realizada conforme estabelecido em Comunicado da Contratada;
 - j) Criação do banco de dados com as informações oriundas do resultado da Avaliação de Títulos;
 - k) Emissão das listagens com os resultados dos candidatos na 2ª Fase (Avaliação de Títulos);
- XVIII. Elaboração dos Comunicados de divulgação do:
- a) Resultado de julgamento de recursos administrativos;
 - b) Gabarito oficial preliminar das Provas Objetivas;
 - c) Gabarito oficial definitivo das Provas Objetivas;
 - d) Resultado, após a correção definitiva da Prova Objetiva, contendo a relação dos promovidos para a Avaliação de Títulos;
 - e) Emissão das listagens de Classificação Final;
 - f) Elaboração de minuta do Termo de Homologação do Concurso;
 - g) Elaboração do Relatório Final do Concurso e seu encaminhamento ao Contratante em mídia digital e impressa;
 - h) Atos administrativos descritos acima e os demais de competência da Contratada em página eletrônica da mesma, com a prévia aprovação da Contratante;
- XIX. Elaboração e entrega ao Contratante do banco de dados do Concurso em mídia digital;
- XX. Providências relativas a atendimento e esclarecimento aos candidatos e/ou terceiros, em todas as fases do processo, disponibilizando correio eletrônico (e-mail), linha telefônica e pessoal para contato;



- XXI. Manutenção de cadastro com dados pessoais de todos os candidatos, contendo toda a situação histórica das fases do concurso (resultados parciais, deferimento/indeferimento, notas de cada etapa, situação dos recursos administrativos, etc.), por meio de mídia impressa e eletrônica, dados estes que constarão do Relatório Final que será encaminhado ao Contratante;
- XXII. Outras ações e outros serviços ou trabalhos relativos ao Certame que não tenham sido já mencionados anteriormente ou que venham a ser solicitados pelo Contratante, dentro das possibilidades de execução pela Contratada.

4.2 – Das obrigações da Contratante:

- I. Constituir Comissão Coordenadora do Concurso Público no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral;
- II. Publicar o Edital do Concurso Público no Diário Oficial do Município de Sobral;
- III. Divulgar, avisos, atos, etc. em mídia eletrônica ou impressa;
- IV. Acompanhar a realização dos trabalhos executados pela Contratada;
- V. Divulgar no Diário Oficial do Município de Sobral o Resultado Final do Concurso e o ato de Homologação deste resultado.

4.2.1 - Incumbe à Contratada, órgão executor deste Contrato, constituir as Bancas Examinadoras, composta por profissionais capacitados, responsáveis e qualificados, que ficarão incumbidos da elaboração das Provas, bem como de elaborar os conteúdos programáticos que serão abordados nas provas;

4.2.2 - A Contratada disponibilizará toda a estrutura necessária para prestar os assessoramentos: Jurídico, Administrativo, Logístico, Computacional e Pedagógico à Contratante para que o certame seja realizado com eficácia e eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

5.1.1 - Cabe ao CONTRATANTE indicar, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, um Gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem assim de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, sendo indicado nesta ocasião para Gestor do presente contrato a Sra. Nargila Vidal Loiola, matrícula nº 21.016.

5.1.2 - O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 - O cronograma de eventos do Concurso deverá ser apresentado pela Contratada, contendo, dentre outras, as seguintes informações e divulgado no site do Concurso no quinto dia útil após a circulação do Diário Oficial que publicar o Edital regulamentador do Certame:

- a) Período de isenção;
- b) Período de inscrição;
- c) Análise dos recursos das isenções indeferidas;
- d) Análise dos recursos das inscrições indeferidas;
- e) Aplicação das provas objetivas;
- f) Publicação do Gabarito Preliminar;
- g) Análise dos Recursos das Provas Objetivas;
- h) Publicação do Gabarito Final;
- i) Publicação do Resultado Final das provas objetivas;



- j) Convocação para entrega de títulos;
- k) Realização da análise de títulos;
- l) Análise dos recursos do resultado da Avaliação de Títulos;
- m) Divulgação do Resultado Final Preliminar;
- n) Análise dos recursos do Resultado Final Preliminar;
- o) Divulgação do Resultado Final Definitivo.

6.2 - A CONTRATADA será responsável pelo planejamento, organização e execução das atividades previstas em seu Plano de Trabalho, de conformidade com o cronograma de eventos do Concurso, submetendo-as a CONTRATANTE, que no momento oportuno indicará preposto para acompanhar a coordenação técnica dos trabalhos e manter todos os entendimentos necessário

6.3 - A comissão de Coordenação do Concurso Público, presidida por servidor da SEGET e os membros participantes das demais Secretarias e Órgãos envolvidos, trabalharão em parceria com a Contratada, prestando as informações necessárias e acompanhando os trabalhos, a fim de fazer cumprir as determinações contidas no Edital do Certame, nos termos propostos pela Contratada e no contrato de prestação de serviços firmados.

6.4 - Os casos omissos serão tratados em comum acordo entre a SEGET e a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade e a reincidência: a advertência, a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade, previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de condições legais, regulamentares e contratuais, e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o CONTRATANTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

7.2.1- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no caput do artigo 26 da Lei nº 8666/1993.

8.2 - Todas as matérias relacionadas ao Concurso Público serão divulgadas no site da CONTRATADA por meio de Comunicados contendo: resultados (isenções, inscrições, Avaliação de Títulos, recursos), gabaritos e Resultado Final; Avisos, Notícias, Boletins Informativos, Notas, expedidos pela Organizadora; O resultado final do Concurso Público e o Ato de Homologação do Concurso serão também publicados no Diário Oficial do Município de Sobral (DOM).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

Handwritten mark



c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2.1 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

9.2.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8666/1993 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA fica proibida de realizar a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, bem como realizar sua cessão ou transferência, total ou parcial, não se enquadrando nestas disposições o recrutamento de pessoal do banco de recursos humanos da CONTRATADA para a realização de serviços ou atividades inerentes à organização, execução e realização do Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir as dúvidas e controvérsias não solucionadas de modo amigável, fica eleito o foro da Comarca de Sobral/CE, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Sobral, _____ de _____ de 2018.

SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA

Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência -
SEGET
Contratante

JOSÉ JACKSON COELHO SAMPAIO

Presidente da FUNECE
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 052/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P055235/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE DA PROVIMENTO A 18 (DEZOITO) VAGAS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL

DIREITO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 – INSTITUIÇÃO INCUMBIDA DA PESQUISA, ENSINO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de contratação de instituição especializada na prestação dos serviços operacionais e técnicos de organização e execução de Concurso Público de Pessoal para 15 (quinze) cargos de nível médio/técnico e superior, conforme estabelecido nas Leis de criação dos respectivos cargos juntadas aos autos, para atender à necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral e garantir eficiência ao atendimento dos interesses públicos ocupando assim o quadro de pessoal vacante da referida Autarquia.

Os autos vieram à esta COJUR/SEGET instruídos pelos seguintes documentos:

- I. Solicitação de concurso para preenchimento de cargos pelo Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral;
- II. Ofício da Gerência de Gestão de Pessoas — SAAE; solicitando abertura de procedimento para contratação de instituição especializada para realizar o Concurso Público;
- III. Justificativa Técnica informando da necessidade da contratação;
- IV. Termo de Referência;
- V. Legislação Pertinente (Leis Municipais nº 1810/2018, 223/1999, 276/2000 e 311/2001;
- VI. Anuência da Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão para realização do Concurso;
- VII. E-mails solicitando as propostas e documentos das instituições junto com as respostas;
- VIII. Ofício ° 192/2019 – STDE solicitando a inclusão de cargos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico no concurso;
- IX. Legislação Pertinente (Lei Municipal nº 1864/2019)
- X. Despacho da Secretária da SEGET autorizando a inclusão;
- XI. Novo Termo de Referência;
- XII. Novos e-mails solicitando as propostas, e documentos das instituições junto com as respostas;
- VIII, Relação e Mapa Comparativo das instituições convidadas;
- IX. Análise das propostas realizada em conjunto pela SEGET, SAAE e STDE;
- X. Minuta do Contrato.

É o relatório.

Passa-se à análise de mérito.

Preliminarmente, há de se ressaltar que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e da regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo dos dirigentes competentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral e da SECOGE.

Cumpre-nos tecer alguns comentários acerca da autorização constitucional e legal para contratação de obras, serviços e bens pela Administração Pública.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 37, inciso XXI, a licitação (que assegure igualdade de condições entre os concorrentes) como regra para a contratação de obras, serviços e bens pela Administração Pública, exceto para os casos previstos em lei. O mencionado dispositivo legal determina:

Art. 37 (...)

(...)

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante observar, de logo, que o texto constitucional condiciona a realização de licitação à igualdade de condições entre todos os concorrentes, o que indica, de forma clara, que a realização de contratação através de processo licitatório pressupõe tratamento isonômico entre os concorrentes, o que somente pode ser assegurado quando os critérios de julgamento são objetivos.

A Lei Federal nº 8.666/1993 ao regulamentar o mencionado dispositivo constitucional e instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabeleceu duas exceções à licitação: dispensa — artigo 24 — e inexigibilidade — artigo 25.

Nas hipóteses taxativas de dispensa de licitação, previstas no artigo 24 da Lei Federal nº 8666/1993, encontramos situações em que, a despeito de haver possibilidade de competição, o legislador considerou a licitação como objetivamente inconveniente ao interesse público. Assim anuncia o caput do dispositivo legal: É dispensável a licitação (...).

Diversamente, no artigo 25 da precitada lei, o legislador trouxe algumas situações, meramente exemplificativas, em que é inviável a competição, uma vez que não é possível, em tais casos e em outros com os quais venha a se deparar a Administração Pública, atender ao que determina o constituinte, ou seja, não se pode assegurar tratamento isonômico aos concorrentes.

Pois bem, especificamente em relação à contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, o artigo 24, inc. XIII, da Lei Geral de Licitações:

(...) na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

A hipótese legal pretende favorecer a celebração de contratos administrativos com a finalidade de, além de atender a uma demanda administrativa, viabilizar o fomento, pelo Poder

Público, de entidades cujos fins sociais foram reputados pela lei, implicitamente, relevante interesse público.

A regular aplicação dessa dispensa de licitação requer a comprovação de que a entidade a ser contratada preenche os requisitos expressamente previstos no dispositivo citado, quais sejam: (a) deve ser brasileira; (b) não deve possuir fins lucrativos; (c) deve deter inquestionável reputação ético-profissional; e (d) deve dedicar-se regimental ou estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional, ou ser instituição dedicada à recuperação social do preso.

Além disso, é preciso que haja nexos entre tal dispositivo, a natureza da instituição a ser contratada e o objeto contratual a ser executado, bem como justificativa da escolha da contratada e do preço a ser pago.

Sobre esses requisitos, o Tribunal de Contas da União consolidou seu entendimento na Súmula nº 250:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade de preços de mercado.

Acerca da aplicação desse dispositivo para a contratação direta de instituição sem fins lucrativos para a realização de concurso público, o TCU tem exarado o seguinte entendimento, desde o Acórdão nº 569/2005 - Plenário:

reconhecer a legalidade da utilização do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação em contratações de serviço de promoção de concurso público, desde que sejam observados todos os requisitos constantes do mencionado artigo e que o órgão ou a entidade contratante demonstre, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congêneres, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional.

Na mesma linha de raciocínio, atualmente, o Plenário do TCU respondeu a consulta por meio do Acórdão nº 1.111/2010:

(...) esclarecer ao consulente que é possível a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, por meio da contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei para a contratação direta, como a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado (art. 70), além da razão de escolha da instituição executante e a justificativa do preço contratado (art. 26)". (TCUJ Acórdão no 1.110/2010, Plenário, Rel. Min. José Jorge, j. em 19.05.2010.)

Resta-nos verificar se os documentos acostados aos autos demonstram que todos os requisitos legais, acima já enumerados, foram atendidos.

Conforme quadro de documentos nos autos, foram enviados e-mails contendo Ofícios e Termo de Referência em anexo, solicitando propostas para execução dos serviços a serem contratados para as seguintes instituições:

CEV/UECE - Fundação Universidade Estadual do Ceará;
IMPARH — Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
IADE — Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da UVA
UFC/ACEP — Associação Cearense de Estudos e Pesquisas;
CETREDE — Centro de Treinamento e Desenvolvimento.
FCC – Fundação Carlos Chagas;
CEBRASPE - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos;

Da análise conjunta realizada pela SEGET, SAAE e STDE, resultou que apenas a proposta apresentada pela CEV/UECE atende a todas as exigências do Termo de Referência que consta dos autos, sobretudo aos requisitos previstos no item 04 e 05 do mesmo.

Cabe primeiramente registrarmos que, como bem relata a análise dos autos, antes do envio das propostas às instituições acima fora realizada percuciente observação das atividades corriqueiramente desenvolvidas pelas mesmas, sendo certo que todas possuem atuação em nível nacional, tendo executado processos seletivos e concursos públicos de grandes proporções, enquadrando-se, portanto, nas exigências constantes do inciso XIII, artigo 24 da Lei Geral de Licitações e contratos, quais sejam, são brasileiras, incumbidas da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, demonstram quer detém notória e inquestionável reputação ético-profissional e não tem fins lucrativos, sendo certo que os documentos acostados aos autos, bem como as pesquisas realizadas por meio da rede mundial de computadores demonstram a veracidade da assertiva.

A referida análise mostra-se em total sintonia com as exigências legais e com as decisões dos Tribunais atinentes à espécie, uma vez que a escolha primou pela instituição que apresentou a proposta que, no todo, efetivamente apresenta as condições que melhor atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Sobral e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral exatamente por ser a CEV/UECE a instituição que melhor reúne as condições para, com sua própria estrutura, executar os serviços objeto da contratação.

Cuidou, os Setores de Gestão de Pessoas envolvidos na análise, de observarem:

(...)

3. DAS PROPOSTAS:

3.1 Desclassificadas

3.1.1 ACEP:

Analisando a proposta da ACEP/UFC, vemos que a mesma possui robusta experiência em concursos públicos, assim como reputação considerável, é detentora da estrutura e do "now how" indispensáveis à execução dos serviços no Estado, porém em alguns pontos de sua proposta comercial, observou-se certos descuidos que ensejaram em sua desclassificação. A organizadora não se atentou a modalidade do contrato a ser firmado, que é de risco, encaminhado proposta com orçamento e cronograma de desembolso, como se o termo de referência tivesse facultado a contratação por preço fixo.

Outro ponto a ser destacado é com relação a experiência dos Coordenadores e Equipe Técnica de Apoio da Organizadora, não constando documentos que indique seus componentes nem mesmo que comprove seu tempo de experiência conforme solicitados item 4 do Termo de referência, ensejando assim na eliminação da organizadora.

3.1.2 IADE:

Analisando a proposta do IADE/UVA, constatamos que a sua proposta comercial teve alguns descuidos que ensejaram em sua desclassificação. A organizadora não se atentou a modalidade do contrato a ser firmado, que é de risco, encaminhado proposta com orçamento e cronograma de desembolso, como se o termo de referência tivesse facultado a contratação por preço fixo.

Além da proposta em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, não juntou as demais documentações de modo a comprovar não possuir fins lucrativos, sua inquestionável reputação, conforme critérios para contratação estabelecidos nos itens 04 e 05 do Termo de Referência, nem experiência em realização de Concursos Públicos ou outros similares, ensejando assim a eliminação na organizadora.

No mais, se compararmos até as taxas de inscrição apresentadas pelo IMPARH com as demais propostas apresentadas, podemos inclusive ver que a mesma não é mais vantajosa.

3.1.3 IMPARH:

O IMPARH localiza-se na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a despeito de ter enviada a proposta com os valores ofertado e prazo de realização, a instituição não juntou as demais documentações de modo a comprovar não possuir fins lucrativos, sua inquestionável reputação, conforme critérios para contratação estabelecidos nos itens 04 e 05 do Termo de Referência, nem experiência em realização de Concurso Público da complexidade com que este se apresenta, longe de sua sede, o que demonstra que não possui nenhum conhecimento das peculiaridades locais, sobretudo em relação às provas que terão de ser realizadas na cidade de Sobral, além do fato de não diferenciar taxas de inscrição entre cargos de nível médio/técnico e superior.

Ademais, se compararmos o tempo de execução e as taxas de inscrição apresentadas pelo IMPARH com as demais propostas apresentadas, podemos inclusive afirmar que a proposta daquele chega a ser de um valor muito acima do que se espera para a realidade do Município de Sobral, assim como para o Estado do Ceará, constatando-se que isso se deve possivelmente ao fato de que a organizadora terá o seu pagamento advindo das taxas de inscrição, o que leva a se constatar que essa valoração é superestimada, pois não há outra explicação, mesmo sendo entidade sem fins lucrativos.

O tempo de execução estimado pelo IMPARH é superior aos demais, embora especificando parâmetros objetivos, conforme requisitado no Termo de referência, para a sua conclusão em um dado prazo, porém a organizadora colocou que realizaria o procedimento em até 180 dias, prazo este que confronta com as determinações do Termo de Referência.

3.2 Classificada:

3.2.1 CEV/UECE:

Pois bem, a proposta apresentada pela CEV/UECE é a que apresenta as condições mais adequadas à efetiva execução dos serviços a serem contratados, uma vez que traz prazo de execução compatível com as etapas e a complexidade da seleção pública, sobretudo no que diz respeito ao prazo para análise dos títulos, fase que, como já dito acima, requer uma análise minuciosa dos títulos apresentados, o que demanda tempo e requer pessoal qualificado para tal, bem como apresenta valores de inscrição e previsão de número de inscritos compatíveis com a realidade do nosso Município e do Estado.

Ademais, os atestados de capacidade técnica apresentados pela CEV/UECE demonstram que a mesma é detentora de inquestionável reputação ético/profissional na realização de Concursos Públicos no Estado do Ceará e para o Estado do Ceará, com vasta experiência em certames de tal complexidade, tendo em vista os tipos e números de cargos, possuindo a estrutura física e pessoal indispensáveis à realização dos serviços já devidamente instalada neste estado, sendo, portanto, bastante remota a possibilidade de subcontratação dos serviços, o que poderia comprometer todo o sigilo indispensável ao procedimento de Concurso Público.

4. CONCLUSÃO

Inquestionavelmente, os documentos apresentados pela CEV/UECE demonstram, à saciedade, que a mesma executará os serviços operacionais e técnicos de organização e execução da seleção sem atuar como "mera intermediária", pois é detentora da estrutura e do "now how" indispensáveis à execução dos mesmos neste Estado e nesse município, como se pode observar dos inúmeros atestados de capacidade técnica, todos emitidos por órgãos deste Estado e referentes a procedimentos realizados no âmbito Estadual.

Ficou comprovada a experiência dos Coordenadores e Equipe Técnica de Apoio da Organizadora, constando nos documentos juntados indicação de seus componentes e comprovação de seus períodos de experiência conforme solicitados item 4 e proposta de valor mais vantajosa e compatível com o item 5, ambos do Termo de referência.

Assim sendo, podemos concluir que a proposta apresentada pela Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará – CEV/UECE se mostra como efetivamente mais vantajosa, adequada e eficaz para a execução dos serviços, pois além de ter apresentado o prazo de execução que efetivamente condiz com as etapas e a

complexidade da seleção, é uma entidade que detém inquestionável reputação ético-profissional e vasta experiência no Estado do Ceará na execução dos serviços a serem contratados.

Diante das vantagens elencadas, sugerimos a contratação da sobredita entidade para realização do Concurso Público para provimento de 18 (dezoito) cargos de nível médio/técnico e superior de provimento efetivo, conforme estabelecido nas Leis Municipais de Sobral que criam os respectivos cargos que constam no Termo de Referência, para atender as necessidades do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE e da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, ao mesmo tempo em que submetemos à deliberação do(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas por ser de sua competência, constando aqui que não haverá custos para o Município.

Vejamos decisão do TCU sobre o assunto:

(...) observe nas dispensas de licitação com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8666/93 a necessidade de ficar demonstrado nos autos que a entidade contratada - além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do desenvolvimento institucional ou dedicada à recuperação social do preso - tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato...(em recomendação dada à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no corpo do Acórdão 0558/2005 — 1 a Câmara — Tribunal de Contas da União).

A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação.

Em Prestação de Contas ordinária da Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A. (CODEBA), fora efetuada a audiência dos responsáveis (Diretor-presidente e a Coordenadora do Departamento Jurídico) em face, dentre outros aspectos, da contratação direta de entidade sem fins lucrativos, com esteio no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços técnico-administrativos especializados na área de meio ambiente, os quais, de fato, foram executados por um terceiro -particular. Ao analisar a ocorrência, registrou o relator que a fundação escolhida não dispunha, antes da contratação, de corpo técnico qualificado para a execução dos serviços. Em decorrência, "a contratação direta teria sido indevida porque estaria em desacordo com Jurisprudência desta Corte, mediante a qual é estabelecido que a entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar a capacidade de execução do objeto pactuado com meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo, portanto, inadmissível a subcontratação dos serviços (v.g. Acórdãos Plenário 1.803/2010 e 551/2010)". Aduziu o relator que esse entendimento se destina a "evitar que se utilize desse permissivo legal para contratação direta de empresa que atuará meramente como intermediária na prestação dos serviços", afastando-se o risco de "fuga ao regular certame licitatório, pois a empresa de fato executora do objeto não preencheria os requisitos subjetivos e objetivos para que fosse contratada com fulcro nessa hipótese de dispensa de licitação". Ademais, caso a contratada não possua as condições técnicas para a execução dos serviços contratados, inferiu o relator, não há como supor que ela atenda ao requisito legal que estabelece a necessidade de as contratadas possuírem inquestionável reputação ético-profissional". Noutra giro, anotou o relator entendimento jurisprudencial pretende assegurar o respeito ao princípio da economicidade, evitando "o desnecessário pagamento de valores a título de taxa de intermediação, correspondente à diferença entre o montante despendido pela administração e aquele auferido pela subcontratada executora dos serviços". Em conclusão, assentou que "o essencial é verificar em cada caso se houve a desvirtuação da norma legal de forma a se concluir que a contratada atuou como mera intermediária ou não detinha a capacitação necessária para a execução do objeto". Evidenciada a efetiva realização dos serviços por outra instituição e também que a contratada não detinha capacidade para a execução do objeto por meios próprios, o Plenário, acompanhando o relator, rejeitou as razões de justificativa apresentadas, para, dentre outras decisões, julgar irregulares as contas do Diretor-presidente e da Coordenadora do Departamento Jurídico, aplicando-lhes a multa capitulada no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92. Acórdão 3193/2014-Plenário, TC 015.560/2006-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 19.11.2014, Informativo de Licitações e Contratos Número 224 Sessões: 18 e 19 de novembro de 2014.

Assim, cuidou a Administração de assegurar que a instituição escolhida reunisse as condições indispensáveis à realização, com estrutura própria e dentro da realidade local, de forma que a contratada não atue como "mera intermediária", o que poderia inclusive comprometer todo o procedimento.

Cabe ressaltar que, mesmo em se tratando de contratação na modalidade "sem ônus para a contratante", pois se trata de contrato "de risco" na análise dos valores apresentados para realização do referido certame, a proposta da CEV/UECE foi a que satisfaz, de forma técnica e econômica a viabilidade da realização concurso, pois cabe à Administração Pública, em nome dos princípios da moralidade e da eficiência, a escolha da proposta efetivamente mais adequada às necessidades daquela e que garanta a execução dos serviços de forma lícita e transparente, uma vez que se trata de um concurso público.

Cabe ressaltar ainda que, ao analisarmos o Estatuto Social da FUNECE/CEV/UECE (aprovado pelo Decreto n.º 25.966/2000, DOE-CE de 26.07.2000, com alterações pelo Provimento n.º 002/2007, DOE-CE de 31.01.2008), percebe-se facilmente que a finalidade da referida Fundação consiste, de acordo com o teor do art. 29, inciso IV, em participar do desenvolvimento institucional de entidades das áreas pública e privada por meio de planejamento, execução e coordenação de serviços técnicos especializados referentes a processos seletivos e outros serviços que demandem experiência, competência operacional e conhecimento técnico-científico para sua execução: cursos de treinamento, de capacitação e de formação profissional, bem como, avaliações, estudos, projetos, pesquisas e consultorias, de modo que a entidade atingirá seus fins por meio de órgãos e serviços próprios e mediante convênios, acordos ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, conforme prescreve o parágrafo único do mesmo artigo.

Vê-se, pois, que dentro das finalidades institucionais da entidade a ser contratada engloba-se a organização e realização de processos de seleção tal como concurso para órgãos públicos e privados, de modo que guarda, portanto, estreita relação com o objeto que a administração busca contratar. Portanto, é plenamente justificável a escolha da CEV/UECE para a execução dos serviços a serem contratados.

Demonstrado, através dos documentos acostados aos autos, que a pretensa contratada é detentora da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, indispensáveis à contratação. Insta-nos registrar ainda que a minuta do contrato proposta, está em perfeita consonância com as exigências do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993, restando, portanto, aprovada.

CONCLUSÃO

Assim, diante dos argumentos fático-jurídicos acima delineados, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação da FUNECE/CEV/UECE para a prestação dos serviços operacionais e técnicos de organização e execução do Concurso Público de Pessoal para 18 (dezoito) cargos de nível médio/técnico e superior, conforme estabelecido nas Leis de criação dos cargos, para atender às necessidades dos quadros de pessoal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE do Município de Sobral e do Serviço Autônomo de Água Esgoto do Município de Sobral.


Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer é meramente opinativo¹ e a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data,

¹ Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello,

nos autos do processo administrativo em epigrafe, realizado sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa ou financeira.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Sobral – Ceará, 04 de Julho de 2019.


MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Assessor Jurídico - SECOG
OAB/CE nº 30.219

"Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº Documento:

P 055235/2019

Interessado:

Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas – COGEP - SEGET

Assunto:

Autorização para contratação de Instituição Organizadora para prestação dos serviços operacionais técnicos de organização e execução de Concurso Pública de Pessoal para diversas vagas de nível médio e superior das Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico de da Prefeitura Municipal de Sobral e do Serviço Autônomo De Água e Esgoto – SAAE de Sobral.

DESPACHO DO(A) SECRETÁRIO(A)

Acolho o Parecer nº 052/2019, constante no Processo em epígrafe em seu inteiro teor, pelo que resta autorizada a contratação da FUNECE/CEV/UECE para prestação dos serviços operacionais e técnicos de organização e execução de Concurso Público para provimento de 18 (dezoito) cargos dentre nível médio e superior de provimento efetivo, conforme estabelecido nas Leis Municipais de Sobral que criam os respectivos cargos e constam no Termo de Referência, para atender as necessidades do quadro de pessoal da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico do município de Sobral e do Serviço Autônomo De Água e Esgoto – SAAE de Sobral.

Sobral/Ceará, 08 de julho de 2019.

Sílvia Kataoka de Oliveira

Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência

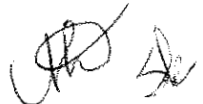
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 /2019 – SEGET

PROCESSO ADMINISTRATIVO: P055235/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para provimento de 18 (dezoito) vagas entre cargos de Fiscal Municipal Agropecuário e Técnico em Agropecuária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE do município de Sobral e Técnico em Saneamento, Analista de Saneamento e Analista de Gestão do Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Sobral – SAAE de Sobral, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Atualmente, para a consecução dos trabalhos realizados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE do município de Sobral e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, sejam serviços internos ou prestação de serviços públicos à população, se faz necessária a atuação de profissionais de nível superior e técnicos nas diversas áreas do conhecimento, como garantia de um melhor agir das atividades estatais, algo que devido à escassez de profissionais habilitados, pode restar comprometido. Conhecendo a insuficiência de profissionais de diversas áreas, a Prefeitura Municipal de Sobral enviou à Câmara Municipal projetos de leis para criação de cargos que se fazem indispensáveis para suprir as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. Tais projetos foram aprovados e sancionados pelo Prefeito de Sobral, constando tais cargos na Lei Municipal nº 1.810/2018 e Lei Municipal nº 1.864/2019 que criaram, respectivamente, os cargos na carreira de Especialista em Especialista em Inspeção Sanitária e Especialista Saneamento e Gestão. Como já dito, há a necessidade das atribuições e serviços prestados pelos profissionais citados acima. Tendo em vista o concurso público ser única maneira de provimento de cargos, sendo este composto de uma série de procedimentos que lhe são peculiares e que devem ser concretizados por instituição que detenha conhecimento técnico e serviços operacionais imprescindíveis à realização deste, e uma vez que não possuímos corpo técnico especializado para tal, é, portanto, imprescindível a contratação de instituição especializada para sua realização.

VALOR GLOBAL: Sem ônus para a contratante.





PREFEITURA DE
SOBRAL



FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE/CEV/UECE, CNPJ 07.885.809/0001-97, para o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos.

Sra. Secretária,

A Coordenadora da Gestão de Pessoas - COGEP, vêm, respeitosamente, solicitar a Senhora, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, aprovação e ratificação de Dispensa de Licitação para contratação da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNNECE/CEV/UECE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97, para o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos.

Sobral, 08 de julho de 2019.

Nargila Vidal Loiola
Nargila Vidal Loiola

Coordenadora da Gestão de Pessoas – COGEP

Ratifico a dispensa de licitação nº 002/2019, 08 de julho de 2019.

Silvia Kataoka de Oliveira
Silvia Kataoka de Oliveira

Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência



Ilma. Sra.,
Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
PRESIDENTA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

Senhora Presidenta,

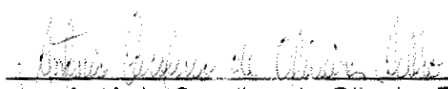
Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o Processo Administrativo nº P055235/2019 que trata de dispensa de licitação, pautada no inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para análise e providências.

O objeto da dispensa é a contratação de instituição especializada na prestação dos serviços operacionais e técnicos de organização e execução de Concurso Público com a finalidade de ocupação de 11 (onze) vagas de nível superior e 7 (sete) vagas de nível médio, conforme estabelece o inciso II do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal de Sobral, bem como o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, para atenderem às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, ambos do Município de Sobral.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir eventuais esclarecimentos.

Certo de contar com sua valiosa colaboração, reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Antônio Carolino de Oliveira Filho
Coordenador de Gestão de Pessoas – SEGET
Respondendo



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017



Sobral - Ceará, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III, Nº 587

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATO Nº 395/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o artigo 43, §2º da Lei nº 38, de 15.12.1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, das Autarquias e Fundações Municipais, o servidor TERCIO MACHADO ALVES, matrícula nº 20262, ocupante do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, da ASSESSORIA JURÍDICA, Simbologia DNS-2, para responder pelo cargo em comissão de CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO da estrutura administrativa da GABINETE DO PREFEITO, durante férias do titular DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE, matrícula nº. 20216, do dia 15 a 26 de julho de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de julho de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03, DE 11 DE JULHO DE 2019 - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 157, inciso III, lei supramencionada, após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 156, § 2º, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas, na Coordenadoria da Dívida Ativa, situado na Rua Coronel José Sabóia, 513 (antigo 419), Centro, Sobral/CE. Sobral, 12 de julho de 2019. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO.

01	ABELLARDO A XIMENES NETO ME
02	ALVARO PEREIRA DA SILVA ME
03	ANTONIO JAILSON MOURA LOIOLA
04	ANTONIO TORRES XIMENES JUNIOR_04601210305
05	D. AGUIAR VASCONCELOS
06	DAVID CASUZA MUMBACA
07	DIANA CAROLINA MEDEIROS RODRIGUEZ - ME
08	E. DE SOUSA OLIVEIRA
09	F. EDSON CUNHA MADEIRA-ME
10	F. G. A. PRADO
11	F. J. GONÇALVES FERREIRA
12	FLEXISO PAVIMENTOS DO CEARÁ LTDA
13	FRANCISCO EDSON WCHOA SIQUEIRA
14	FRANCISCO EXPEDITO MARTINS RODRIGUES ME
15	FRANCISCO LUCAS ALVES JUNIOR
16	ICED - INSTITUTO CEARENSE DE EDUCACAO LTDA
17	ISAAC V. TAVARES
18	ID INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
19	JOSE AGUINELIO LOPES DE SOUSA
20	LEANDRO BALBINO ALVES
21	LIGA SOBRALENSE DE PROT. A INFANCIA E A MATERNIDAD
22	LUCIA CRUZ FERREIRA 28475515315
23	LUCIANA CONCEICAO DA SILVA 01609469135
24	MARCOS ANTONIO GOMES MOTA-ME
25	MARIA CARNEIRO AGUIAR ME
26	MARIA LUCILENE SILVA LLANDRO-ME
27	N. T. MAGALHAES CASTELO-ME
28	ORGANIZACAO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CORDEIRO DE ANDRADE
29	RAIMUNDO NONATO MUNIZ NOGUEIRA
30	S. L. DE MORAIS-ME
31	SILAS SOUSA BRAGA
32	SH VANIA F. LOPES
33	VERONICA ARISTIDIA ALVES DE SOUSA ME
34	V. R. SERVICOS DE LANCHES LTDA ME

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº: P055235/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2019 - SEGET. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados

de planejamento, organização e realização de Concurso Público para provimento de 18 (dezoito) vagas para os cargos de Fiscais Municipais Agropecuários e Técnico em Agropecuária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE do município de Sobral e Técnico em Saneamento, Analista de Saneamento e Analista de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE de Sobral, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços. VALOR GLOBAL: Sem ônus para a Contratante. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII e Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ FUNECE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.885.809/0001-97. Sobral/CE, 08 de julho de 2019. RATIFICAÇÃO: Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019 - SMS - PROCESSO NÚMERO P046677/2018. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos hospitalares e acessórios médicos que serão destinados ao uso de todas as unidades de saúde da Atenção Primária e Atenção Especializada da Secretaria Municipal da Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2019, que passa a fazer parte da ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P046677/2018, com o detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados nas tabelas em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 008/2019-SMS; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no Diário Oficial do Município de 12/04/2018. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12 de julho de 2019. Sobral, Ceará, aos 12 de julho de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019 - SMS						
PRÓXIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 19.659.691/0001-58						
ITENS	QTD ANTES ESTIMADA	UNID	MARCA	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
1	50	Und	ROTAFLEX	MICROSCO GINECOLÓGICO: Mucho com encosto de costas, regulagem de altura e ângulo, com apoio de pés, estufa para guarda, e cabo regulável digital, acionado com espelho laminado opaco, revestido em couro sintético na cor verde, encosto ajustável, assento para apoio de pés, altura 0,62 a 0,72 cm, regulagem de altura do assento e doise, peso mínimo suportado: 120kg. Registrado na Anvisa.	R\$ 285,00	R\$ 14.250,00
FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.455.385/0001-01						
3	5	Und	INATAMPO	NEBULIZADOR INALADOR HOSPITALAR COM 3 SÁTIAS: Busto de óleo ou impurezas, funcionamento sob duas misturas de óleos de alto rendimento com pistão oscilante, asa para transporte, proteção térmica, válvulas de ar com 3 saídas que possam ser utilizadas simultaneamente ou individualmente, suporte para máscara, compressor de, no mínimo, 40 litros de, no máximo, 80 litros, pressão 110/220, bivolt. Acompanha: 64 máscaras adultas, 64 máscaras infantis, 64 copos modelo tubo com capacidade de 10 ml cada, 64 mangueiras de PVC, 60 peças, no máximo, 5,5 metros, e máscara infantil de instruções e catálogo de serviços autorizados, 01 cabo de força de, no máximo, 1,5 metros. Registrado na Anvisa. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 1.243,89	R\$ 6.219,45
PROSALDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP - CNPJ: 26.383.168/0001-17						
4	50	Und	MD	OLHOSEQUIO: Iluminação em LED na cor branca e de 110 milímetros, com conexão para mesa de insuflação que possibilite maior a mobilidade da membrana timpânica (para otoplastia). lente objetiva com aplicação de imagem em até 3 vezes com eixo em metal com revestimento termoplástico reforçado; lâmpada 2,5 de 40 watts, com acomodação através de braço fixado à tige integrada; alimentação através de 07 pinos, altura 50 mm. Acompanha: 10 espelhos oculares, 02 unidades de tamanho variáveis, 01 suporte marca oculocelular para otoplastia e seus acessórios e 02 pinos adaptados tipo AA. Registrado na Anvisa. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 618,00	R\$ 30.900,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019 - AMA - PROCESSO NÚMERO P074214/2019. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de material de consumo ferramentas e tintas, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão